


A LEI DAS ÁGUAS



POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (PNMA)
(Lei 6.938/81)
(profundas implicações para a proteção jurídica das águas)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

- ✓ definição do domínio público das águas (União e Estados)
- ✓ delegação de competência à União para “instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso”

ENCONTROS NACIONAIS DA ABRH
(Salvador, 1987; Foz do Iguaçu, 1989; Rio de Janeiro, 1991)
contribuindo para a formulação de um modelo de gestão baseado no modelo francês

LEI PAULISTA DE RECURSOS HÍDRICOS
(Lei 7.663/91)
adotando o modelo sistêmico de integração participativa

LEI DAS ÁGUAS (Lei 9.433, de 08/01/97)

Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH)
Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH)

**PREPARANDO
A POLÍTICA
NACIONAL
DE
RECURSOS
HÍDRICOS**



**FUNDAMENTOS
DA
PNRH
(art. 1º)**

- I. A água é um bem de **domínio público**
- II. A água é um recurso natural **limitado** dotado de **valor econômico**
- III. Em situações de escassez:
**consumo humano e
dessedentação de animais**
- IV. A gestão dos recursos hídricos deve **sempre proporcionar o
uso múltiplo das águas**
- V. A bacia hidrográfica é a **unidade de planejamento**
- VI. A gestão dos recursos hídricos deve ser **descentralizada e participativa**

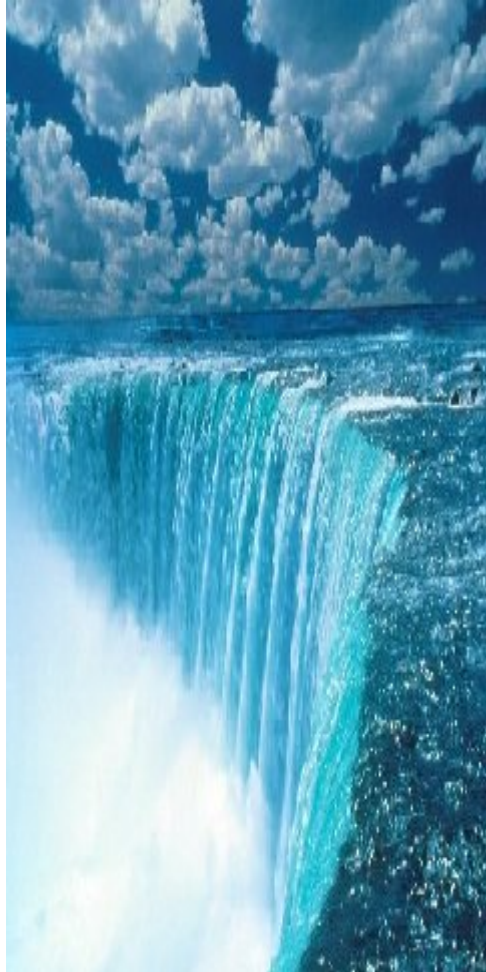


**OBJETIVOS
DA
PNRH
(art. 2º)**

- I. Assegurar à atual e às futuras gerações a necessária **disponibilidade de água** com a **qualidade adequada** aos usos**

- II. Utilização **racional** e **integrada** dos recursos hídricos**

- III. Prevenção e defesa contra eventos hidrológicos críticos**



DIRETRIZES

GERAIS

DE AÇÃO

DA

PNRH

(art. 3º)

- I. **Gestão sistemática sem dissociar quantidade e qualidade**
- II. **Adequação da gestão às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais**
- III. **Integração da gestão hídrica com a gestão ambiental**
- IV. **Articulação dos planejamentos: hídrico, setores usuários, regional, estadual e nacional**
- V. **Articulação da gestão hídrica com a gestão de uso do solo**
- VI. **Integração da gestão da bacia com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras**



INSTRUMENTOS

DA

PNRH

(art. 5º)

- I. Planos de Recursos Hídricos**
- II. Enquadramento dos corpos de água**
- III. Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos**
- IV. Cobrança pelo uso de recursos hídricos**
- V. Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos**

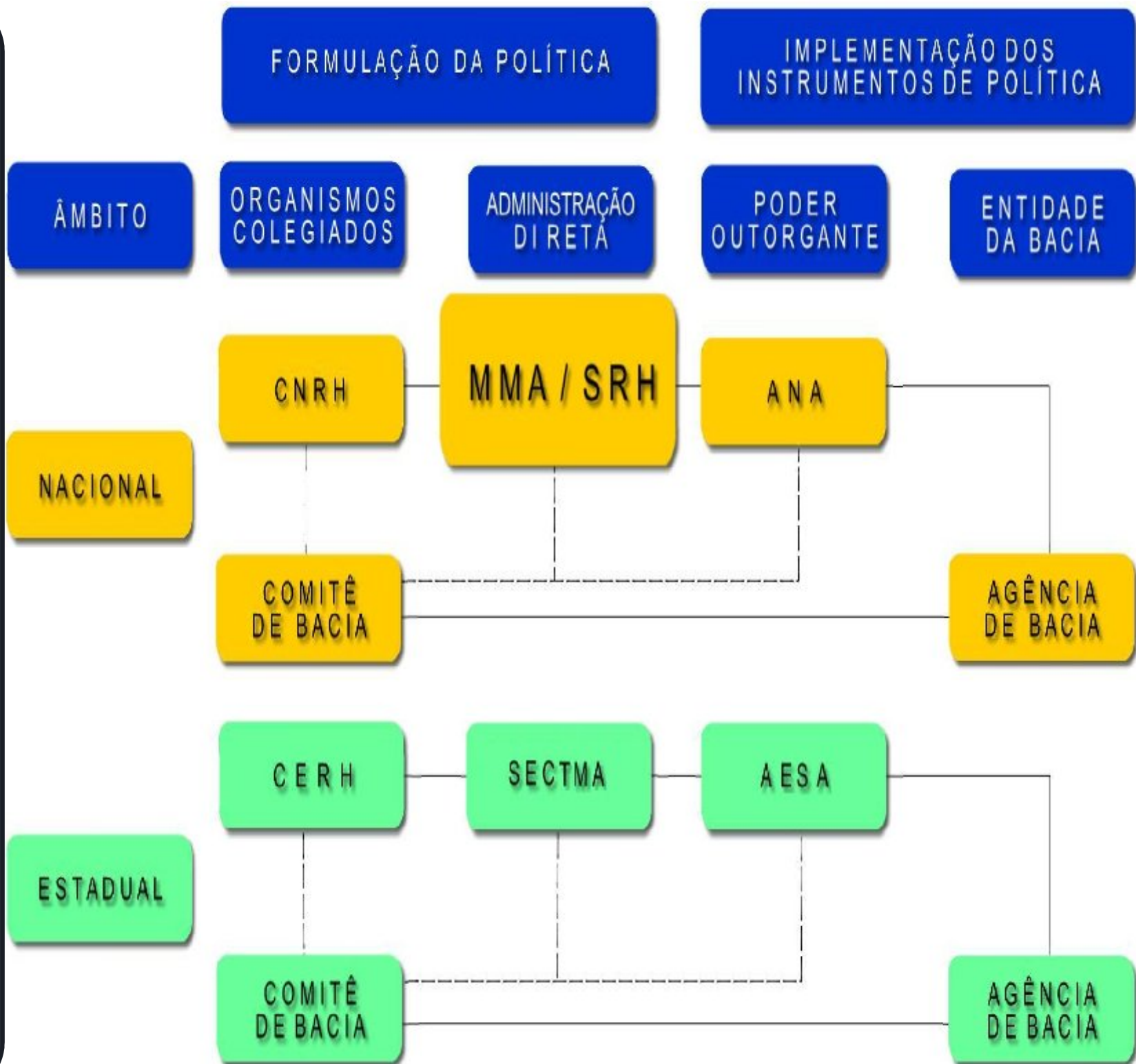


**OBJETIVOS
DO
SINGREH
(art. 32)**

- I. Coordenar a gestão integrada das águas**
- II. Arbitrar administrativamente os conflitos**
- III. Implantar a PNRH**
- IV. Planejar, regular e controlar:
o uso, a preservação e a recuperação
dos recursos hídricos**
- V. Promover a cobrança pelo
uso de recursos hídricos**



**COMPOSIÇÃO
DO
SINGREH
(art. 33)**





**RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
NO
SINGREH**

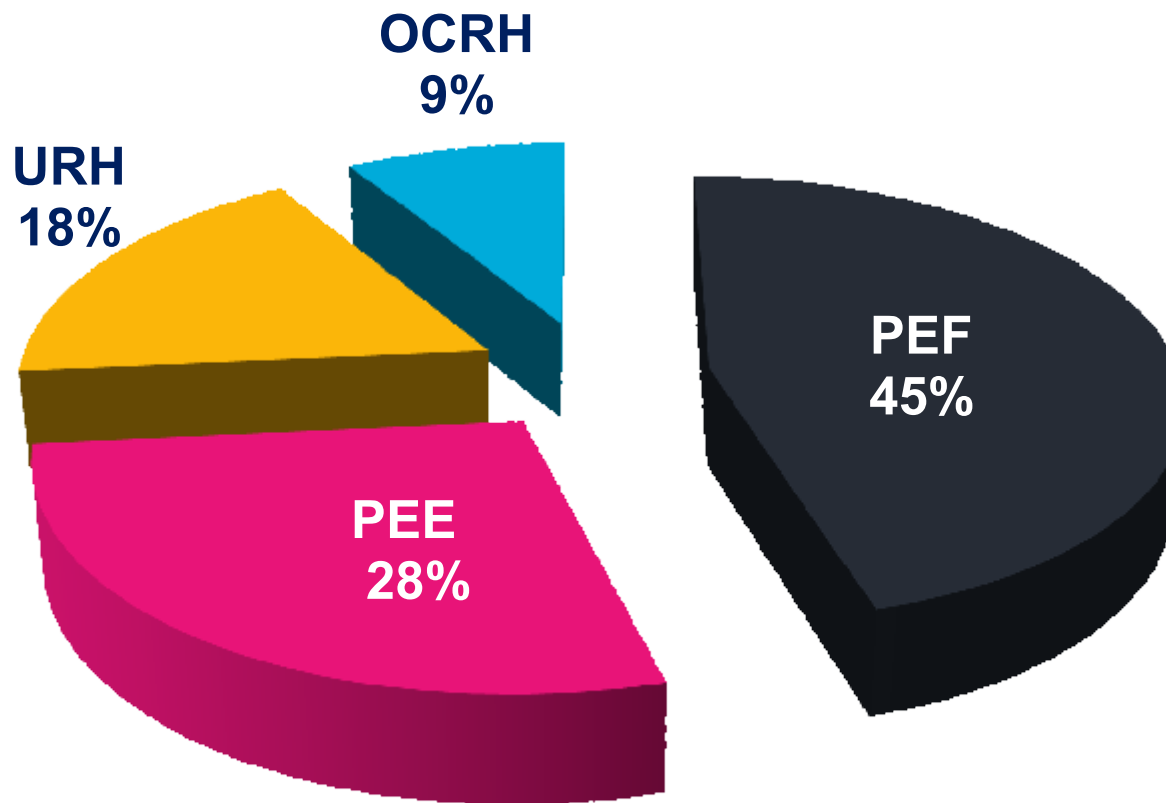




**COMPOSIÇÃO
DO CNRH
(arts. 34 e 36)**

I. PODER EXECUTIVO FEDERAL	
Ministérios e Secretarias:	29
Secretaria Executiva: Titular da SRHU	2
II. PODER EXECUTIVO ESTADUAL	
Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos	19
III. USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS	
Setores usuários (Irrigação, Abastecimento, Energia, Hidrovias, Indústria, Pesca)	12
IV. ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS	
Comitês de bacia/Consórcios/Associações, Instituições de ensino e pesquisa, ONGs	6

COMPOSIÇÃO ATUAL DO CNRH



PEF – Poder Executivo Federal
PEE – Poder Executivo Estadual
URH – Usuários de Recursos Hídricos
OCRH – Organizações Civas de Recursos Hídricos

**COMPOSIÇÃO
DO CNRH
(arts. 34 e 36)**



COMPOSIÇÃO DOS CERHs

ESTADO (Total de Membros)	PODER PÚBLICO (%)	USUÁRIOS DE ÁGUA (%)	SOCIEDADE CIVIL (%)
BA (21)	61,90	23,80	14,30
CE (12)	75,00	25,00	
PE (18)	88,90	5,55	5,55
RN (32)	50,00	18,75	31,25
ES (27)	33,34	33,33	33,33
Fonte: www.mma.gov.br (Set. 2007)			
PARAÍBA			
(29)	44,83	17,24	37,93
Fonte: Lei Estadual 8.446, de 28/12/2007			



**COMITÊS DE
BACIA
HIDROGRÁFICA
(CBHs)**

ÁREA DE ATUAÇÃO:

- I. A totalidade de uma bacia hidrográfica
- II. Sub-bacia de tributário do rio principal ou de tributário desse tributário
- III. Grupo de bacias ou sub-bacias contíguas





**COMPETÊNCIAS
DOS
COMITÊS DE
BACIA
HIDROGRÁFICA
(CBHs)**

- I. Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes**
- II. Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados a recursos hídricos**
- III. Aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia**
- IV. Acompanhar a execução do Plano da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento das metas**
- V. Propor ao CNRH/CERH as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga**
- VI. Estabelecer os mecanismos de cobrança e sugerir os valores a serem cobrados**
- IX. Estabelecer critérios e promover o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse coletivo ou comum**

COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DE RIOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO



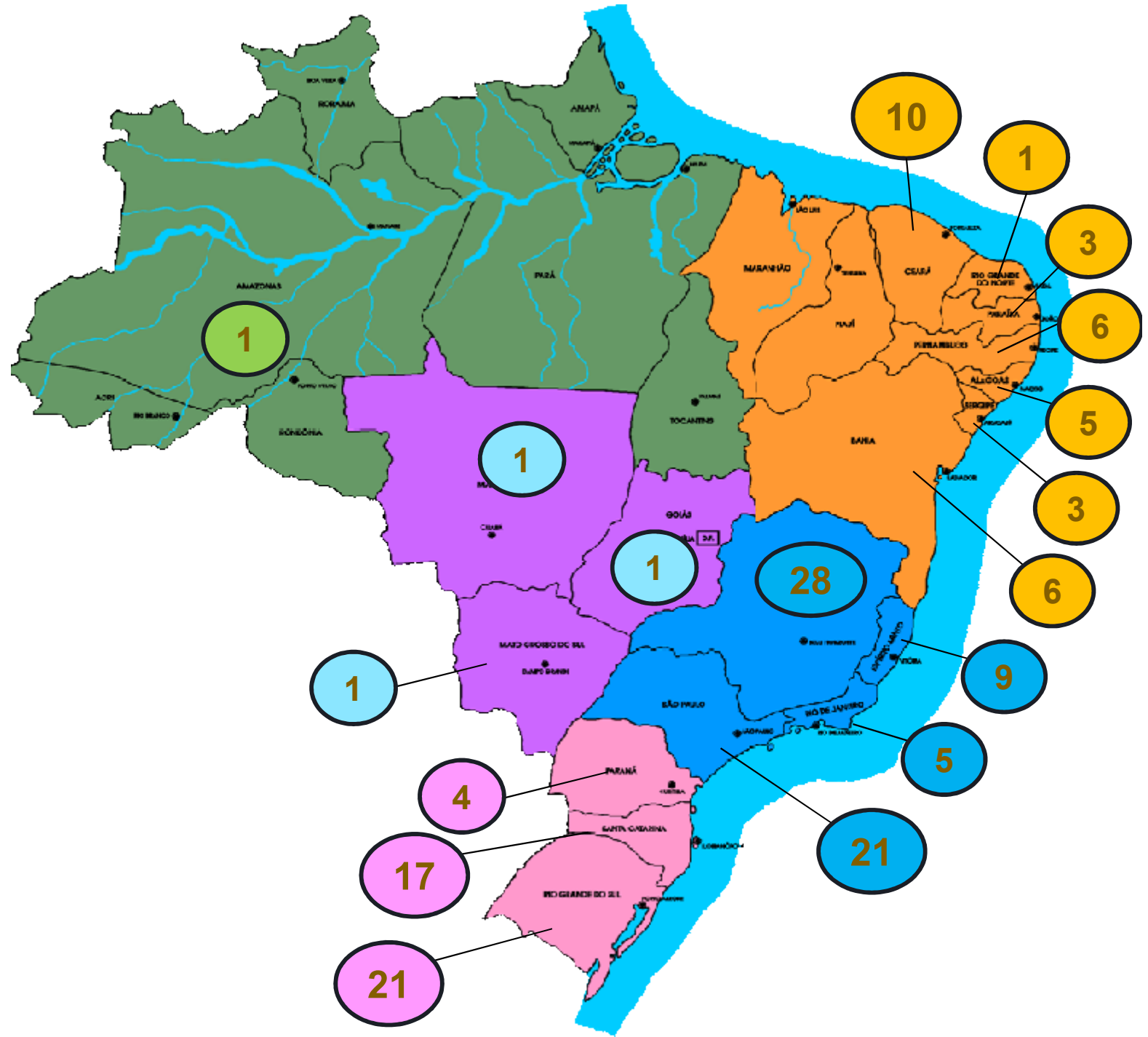
**COMITÊS DE
BACIA
HIDROGRÁFICA
(CBHs)**



COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DE RIOS DE DOMÍNIO DOS ESTADOS



COMITÊS DE
BACIA
HIDROGRÁFICA
(CBHs)



BACIAS HIDROGRÁFICAS DE RIOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO

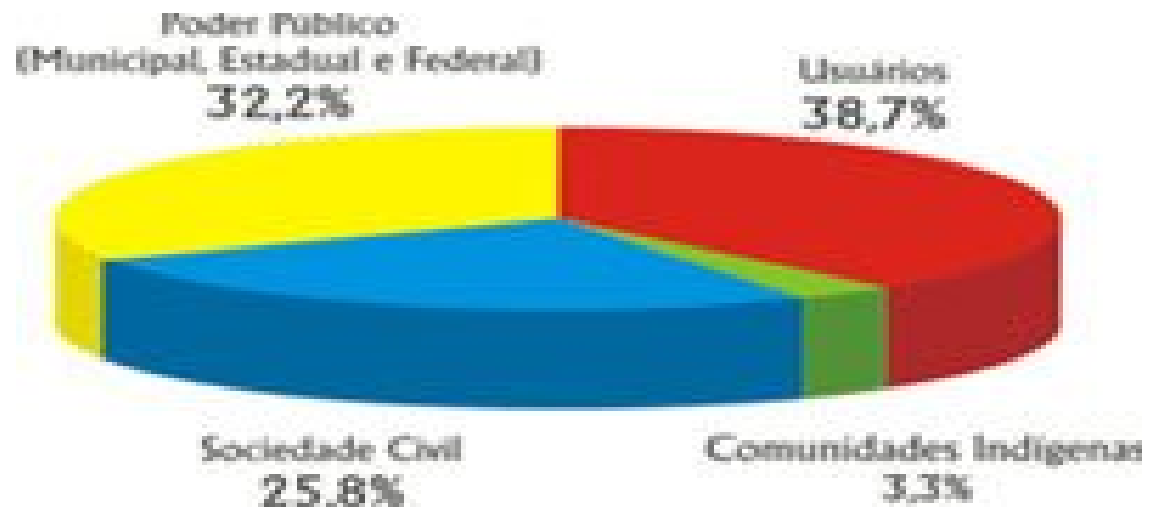
- ✓ União
- ✓ Estados (e DF) com territórios situados na área de atuação do CBH
- ✓ Municípios situados na área de atuação do CBH
- ✓ Usuários das águas da área de atuação
- ✓ Entidades civis de RH com atuação na bacia

União + Estados/DF + Municípios \leq 40% dos membros

Usuários de Recursos Hídricos = 40% dos membros

Sociedade Civil Organizada \geq 20% dos membros

COMPOSIÇÃO DO CBH SÃO FRANCISCO



**COMPOSIÇÃO
DOS
COMITÊS DE
BACIA
HIDROGRÁFICA
(CBHs)**

BACIAS HIDROGRÁFICAS DE RIOS DE DOMÍNIO ESTADUAL

Poder Público + Usuários de água + Sociedade Civil

Composição variável, definida pelas Leis Estaduais

(Deveriam obedecer à Resolução CNRH 05/00)

**COMPOSIÇÃO
DOS
COMITÊS DE
BACIA
HIDROGRÁFICA
(CBHs)**

ESTADO	PODER PÚBLICO	USUÁRIOS DE ÁGUA	SOCIEDADE CIVIL
PR	≤ 40%	≤ 40%	≥ 20%
SP	66,67%	33,33%	
PARAÍBA			
CBH-PB	30%	40%	30%
CBH-LS	28%	40%	32%



Criada pela **Lei 9.984/00**

Autarquia sob regime especial

- ✓ **autonomia administrativa e financeira**
 - ✓ vinculada ao MMA
 - ✓ integra o SINGREH

Finalidade: Implementar a PNRH

Competências

- ✓ **Supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes da legislação**
- ✓ **Disciplinar, em caráter normativo, a implementação dos instrumentos da PNRH**
- ✓ **Outorgar o direito de uso de recursos hídricos da União**
 - ✓ Implementar a cobrança (União)
 - ✓ Arrecadar e aplicar as receitas (cobrança)

**A AGÊNCIA
NACIONAL
DE ÁGUAS
(ANA)**



FUNÇÃO: Secretaria Executiva do(s) Comitê(s)

ATUAÇÃO: Mesma área do(s) Comitê(s)

CONDIÇÕES PARA CRIAÇÃO DA AGÊNCIA:

- ✓ Prévia existência do(s) Comitê(s)
- ✓ Viabilidade financeira assegurada pela cobrança

COMPETÊNCIAS:

- ✓ Manter balanço atualizado da **disponibilidade de recursos hídricos**
- ✓ Manter o **cadastro de usuários** de recursos hídricos
 - ✓ Efetuar, mediante delegação do outorgante, **a cobrança** pelo uso de recursos hídricos
 - ✓ Gerir o **Sistema de Informações**
- ✓ Elaborar o **Plano de Recursos Hídricos**
 - ✓ Propor ao CBH:
 - o **enquadramento** dos corpos d'água
 - os **valores** a serem cobrados
 - o plano de **aplicação** dos recursos arrecadados
 - o **rateio de custo** das obras de uso múltiplo

**AGÊNCIAS
DE ÁGUA
(OU DE BACIA)**

COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DE RIOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO

LEI 10.881, DE 9 DE JUNHO DE 2004

Art. 1º A Agência Nacional de Águas - ANA poderá firmar **contratos de gestão** por prazo determinado, com entidades sem fins lucrativos que se enquadrem no disposto pelo art. 47 da Lei n o 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que receberem delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos -**CNRH para exercer funções de competência das Agências de Água**, previstas nos arts. 41 e 44 da mesma Lei, relativas a recursos hídricos de domínio da União.

**AGÊNCIAS
DE ÁGUA
(OU DE BACIA)**

PARAÍBA DO SUL : AGEVAP
PIRACICABA- CAPIVARI-JUNDIAÍ: CONSÓRCIO PCJ

COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DE RIOS DE DOMÍNIO ESTADUAL

Estados como São Paulo, Minas Gerais e Paraná seguem o modelo estabelecido pela Lei 9.433/97

Contratos de gestão com o órgão gestor estadual

Estados nordestinos têm optado por uma agência única: o próprio órgão gestor

(A Legislação paraibana sequer prevê a Agência de Bacia)

**AGÊNCIAS
DE ÁGUA
(OU DE BACIA)**

CEARÁ:

COGERH

BAHIA:

INGÁ

PARAÍBA:

AESA



**RESOLUÇÕES
DO
CNRH**

RESOLUÇÃO	OBJETIVO
05/00	Diretrizes para a formação e funcionamento dos CBHs
91/08	Procedimentos para o enquadramento dos corpos d'água
13/00	Diretrizes para a implementação do Sistema de Informações
16/01	Critérios gerais para a outorga
17/01	Diretrizes para a elaboração dos Planos de Bacia Hidrográfica
48/05	Critérios gerais para a cobrança
32/03	Institui a Divisão Hidrográfica Nacional
58/06	Aprovação do Plano Nacional de Recursos Hídricos



**DIVISÃO
HIDROGRÁFICA
DO BRASIL**



A POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUMENTOS



POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

LEI 6.308/96

(redação (Agosto/07), regulamentação: Leis, Decretos, Resoluções do CERH)

Gestão

**INTEGRADA
DESCENTRALIZADA
PARTICIPATIVA**

**INTEGRADA
CENTRALIZADA
PARTICIPATIVA**

LEI 9.433/97

(Lei 9.984/00, Resoluções do CNRH, Leis de outras UF)

De Execução

▪ **SIGERH**

▪ **PERH**

Instrumentos

- ~~PLANOS DE RH~~
- ~~ENQUADRAMENTO~~
- ~~OUTORGA~~
- ~~COBRANÇA~~
- ~~SISTEMA DE INFORMAÇÕES~~

▪ **PLANOS E PROGRAMAS
INTERGOVERNAMENTAIS**

De Gerenciamento

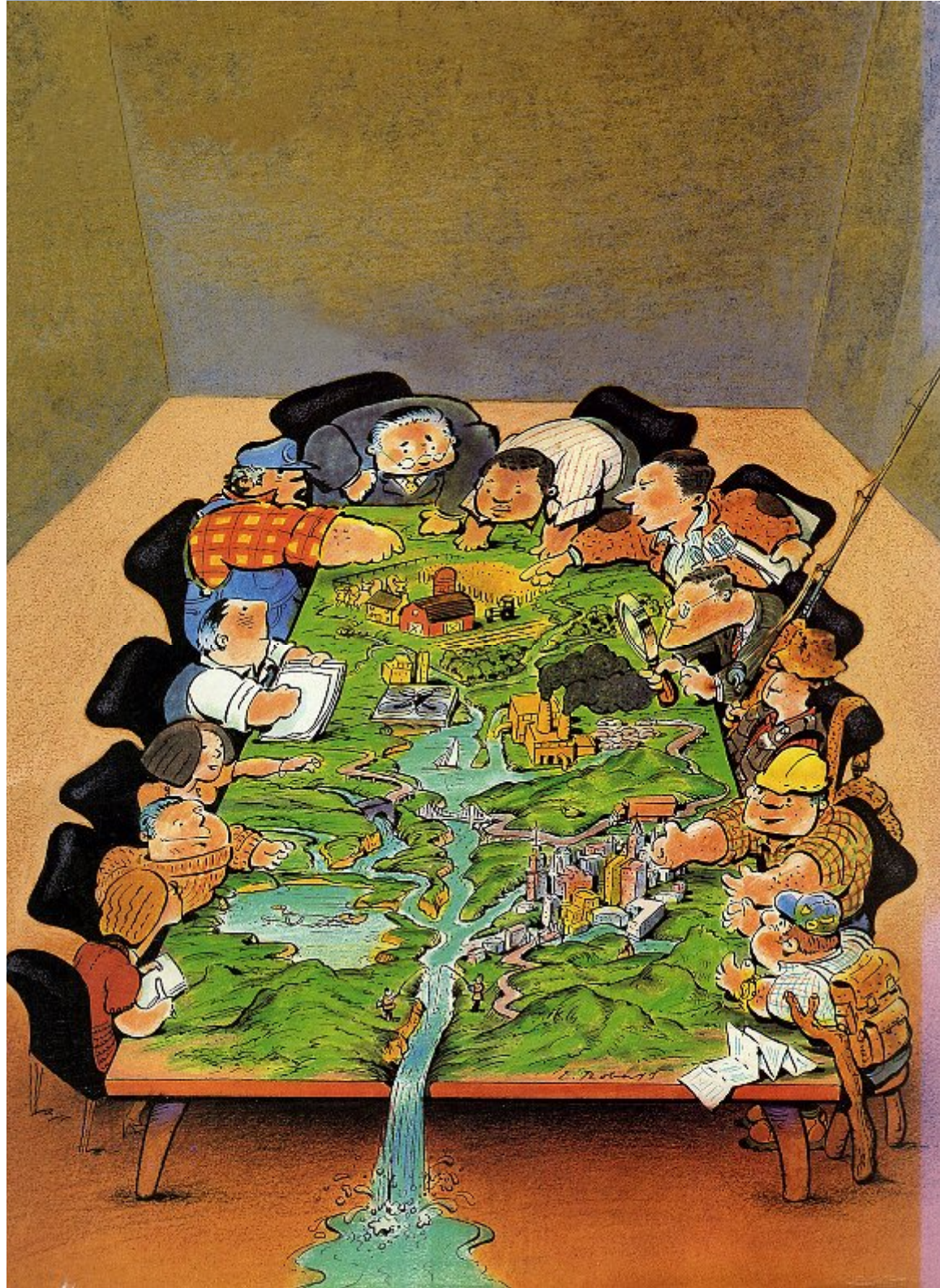
- **OUTORGA**
- **COBRANÇA**

▪ **RATEIO DOS CUSTOS**

Cobrança

- **PROPOSTA PELOS CBHs**
- **APROVAÇÃO DOS CRHs**
- **7,5% PARA CUSTEIO**

- **PROPOSTA PELA AESA**
- **APROVAÇÃO DO CERH**
 - **70% PARA AESA**



PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS

DEFINIÇÕES

PLANEJAMENTO

DOCUMENTO
que descreve um
PLANEJAMENTO
e viabiliza a sua
materialização em termos de
AÇÕES

PROCESSO
que consiste em preparar um
CONJUNTO DE DECISÕES
tendo em vista
AÇÕES
para atingir determinados
OBJETIVOS

PLANO

DEFINIÇÕES

**PLANOS DE
RECURSOS
HÍDRICOS**

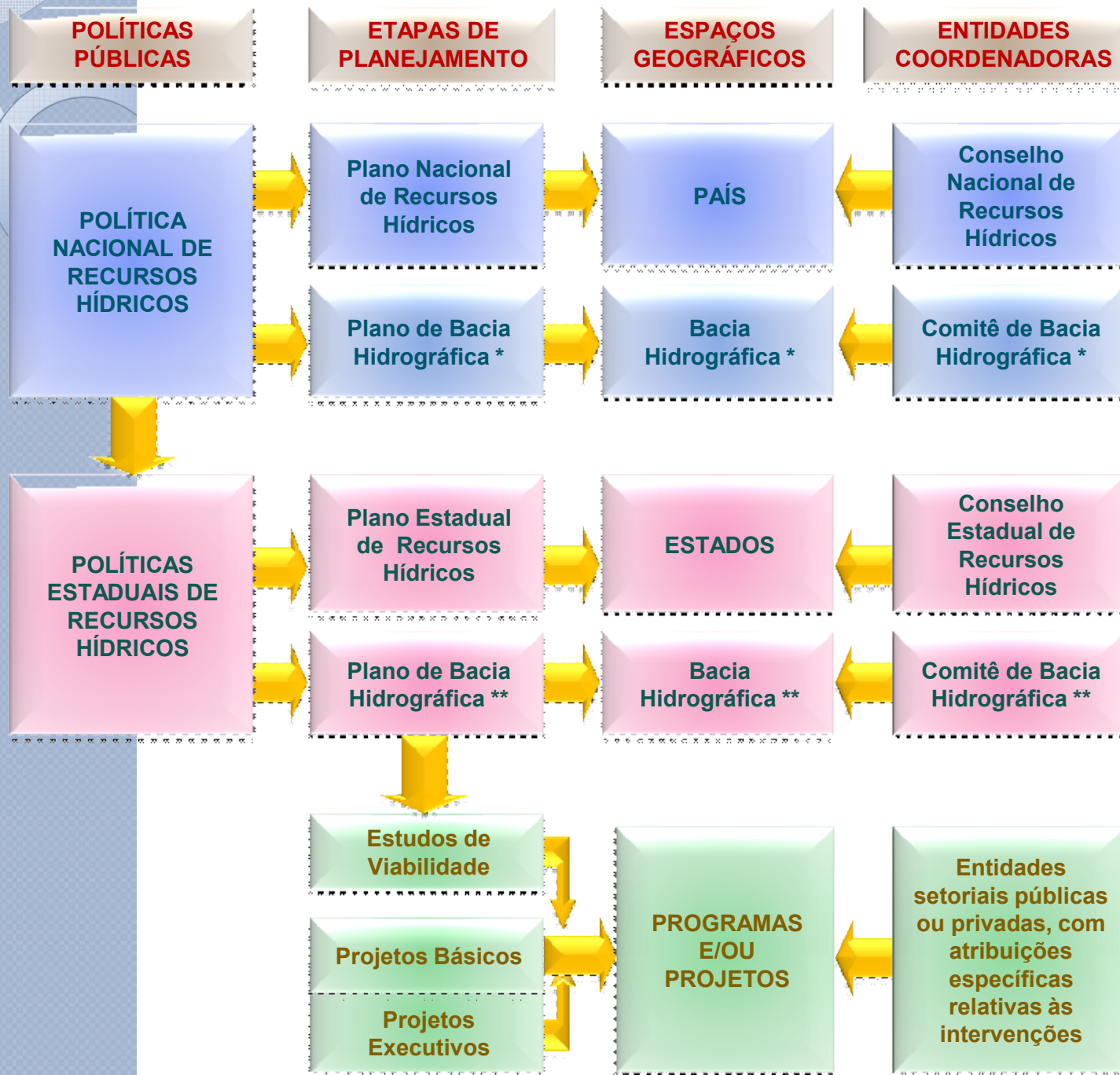
São

PLANOS DE LONGO PRAZO,
com horizonte de planejamento
compatível com o período de
Implantação de seus
programas e projetos

PLANOS DIRETORES
que visam fundamentar
e orientar a
IMPLEMENTAÇÃO DA PNRH
e o
**GERENCIAMENTO DOS
RECURSOS HÍDRICOS**

Devem ser concebidos com base nos
FUNDAMENTOS, OBJETIVOS e
DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO
da Lei 9.433/97

NÍVEIS DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS



A Figura indica as políticas públicas (nacional e estaduais) e suas respectivas etapas de planejamento (tipos de planos), espaços geográficos (âmbitos de atuação) e entidades coordenadoras.

Bacia Hidrográfica:
 * Rios de domínio da União
 ** Rios de domínio dos Estados

CONTEÚDO MÍNIMO DOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS

LEI 9.433/97 (art. 7º, I a X (vetados os incisos VI e VII))

**I. DIAGNÓSTICO
DOS
RECURSOS HÍDRICOS**

**II. CRESCIMENTO
DEMOGRÁFICO
E ECONÔMICO**

**III. DISPONIBILIDADES x
DEMANDAS FUTURAS
(CONFLITOS)**

**IV. METAS: RACIONALIZAÇÃO DOS
USOS E AUMENTO DA OFERTA
(QUANTIDADE/QUALIDADE)**

**V. MEDIDAS, PROGRAMAS
E PROJETOS P/ATENDER
AS METAS PREVISTAS**

**VIII. PRIORIDADES PARA
OUTORGA
DO USO DA ÁGUA**

**IX. DIRETRIZES E CRITÉRIOS
PARA A COBRANÇA
PELO USO DA ÁGUA**

**X. PROPOSTAS PARA CRIAÇÃO
DE ÁREAS COM RESTRIÇÃO DE
USO (PROTEÇÃO DA ÁGUA)**

CONTEÚDO MÍNIMO DOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CNRH Nº 17/01

(Diretrizes complementares para os Planos de Bacia Hidrográfica)

**DIAGNÓSTICOS, PROGNÓSTICOS,
METAS, ESTRATÉGIAS,
PROGRAMAS E PROJETOS**

**Avaliação quanti-qualitativa de RH
(enquadramento/outorga/cobrança)
Quadro atual /potencial da demanda
Avaliação socioeconômica/ambiental**

**ALTERNATIVAS DE
COMPATIBILIZAÇÃO**

**Prioridades de uso dos RH
Disponibilidades x demandas
Minimização de conflitos (alternativas
técnicas e institucionais)**

**OTIMIZAÇÃO DO USO MÚLTIPLO E
INTEGRADO DOS RH
SUPERFICIAIS E SUTERRÂNEOS**

**Prioridades de ação
Avaliação de custos e fontes de
recursos
Adequação do SINGREH na BH
Programa p/implantação dos demais
instrumentos de gestão na BH**

Situação da elaboração dos Planos Estaduais de Recursos Hídricos - PERH



Fonte: MMA, 2006.



**ENQUADRAMENTO
DOS
CORPOS DE ÁGUA
EM CLASSES**

Enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água

O Enquadramento dos corpos d'água é o estabelecimento do nível de qualidade (classe) a ser alcançado ou mantido em um segmento de corpo d'água ao longo do tempo

(“O rio que queremos ter”)

É um instrumento de GRH e relaciona-se com os demais instrumentos de GRH (outorga, cobrança, planos de bacia) e instrumentos de gestão ambiental (licenciamento)

Relaciona-se com o processo de gestão de recursos hídricos, com o planejamento do uso do solo, com o zoneamento ambiental

Histórico do Enquadramento dos corpos d'água no Brasil

- **1934:** Código de Águas (“... A ninguém é lícito conspurcar ou contaminar as águas que não consome, com prejuízo de terceiros”).
- **1955:** O Estado de **São Paulo** regulamentou o **primeiro sistema de classificação dos corpos d'água do País**, e enquadrou alguns rios por meio do Decreto Estadual nº 24.806.
- **1976:** Primeiro sistema de enquadramento dos corpos d'água na esfera federal (Portaria nº 013, de 15 de janeiro, do Ministério do Interior).
 - Após a edição da Portaria nº 013 alguns Estados também realizaram o enquadramento dos corpos d'água: São Paulo (1977), Alagoas (1978), Santa Catarina (1979) e Rio Grande do Norte (1984).

Histórico do Enquadramento dos corpos d'água no Brasil

- **1978:** Criados Comitês de Estudos Integrados de Bacias Hidrográficas para diversos rios brasileiros, principalmente na Região Sudeste. Entre os estudos, destacam-se os de **enquadramento dos corpos d'água das bacias do rio Paranapanema (1980) e do rio Paraíba do Sul (1981)**.
- **1986:** Publicada a **Resolução nº 20 do CONAMA**, que substituiu a Portaria nº 013, de 1976, do Ministério do Interior (Esta resolução estabeleceu uma nova classificação para as águas doces, salobras e salinas do Território Nacional, distribuídas em 9 classes, segundo os usos preponderantes a que as águas se destinam).
- **1989:** o IBAMA realizou o enquadramento dos corpos d'água de domínio da União na **Bacia do rio São Francisco**, segundo as classes da Resolução nº 20 do CONAMA.

Histórico do Enquadramento dos corpos d'água no Brasil

- Décadas de 80 e 90: Alguns Estados realizaram os enquadramentos de seus corpos d'água principais ou de algumas bacias selecionadas: **Paraíba (1988)**, Paraná (entre 1989 e 1991), **Rio Grande do Sul (entre 1994 e 1998)**, Minas Gerais (entre 1994 e 1998), Bahia (1995 e 1998) e Mato Grosso do Sul (1997).
- **1988:** A Constituição Federal concedeu atribuição à União para instituir o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
- **1991:** O Estado de São Paulo instituiu sua Política Estadual de Recursos Hídricos, por meio da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro, a qual representou um marco no campo normativo dos recursos hídricos, já que se antecipou à lei federal.

Histórico do Enquadramento dos corpos d'água no Brasil

- **1997:** Sancionada a **Lei nº 9.433**, no dia 8 de janeiro, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (o **enquadramento como um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos**).
- **1998:** Criação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH (estabelece as diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos).
- **2000:** Criação da Agência Nacional das Águas (A ANA tem a função básica de disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos).

Histórico do Enquadramento dos corpos d'água no Brasil

- **2005:** A **Resolução CONAMA nº 357** substituiu a Resolução CONAMA nº 20, de 1986 (essa resolução define a classificação das águas doces, salobras e salinas em função dos usos preponderantes).
- **2007:** Alteração do inciso II do § 4º e a Tabela X do § 5º, ambos do art. 34 da Resolução CONAMA no 357/05.
- **2008:** A **Resolução CONAMA nº 396**, de 7 de abril, trata da classificação das águas subterrâneas e traça as diretrizes ambientais para seu enquadramento.
- **2008:** A **Resolução CNRH nº 91** substituiu a Resolução **CNRH nº 12, de 2000** (essa Resolução estabelece os procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos).

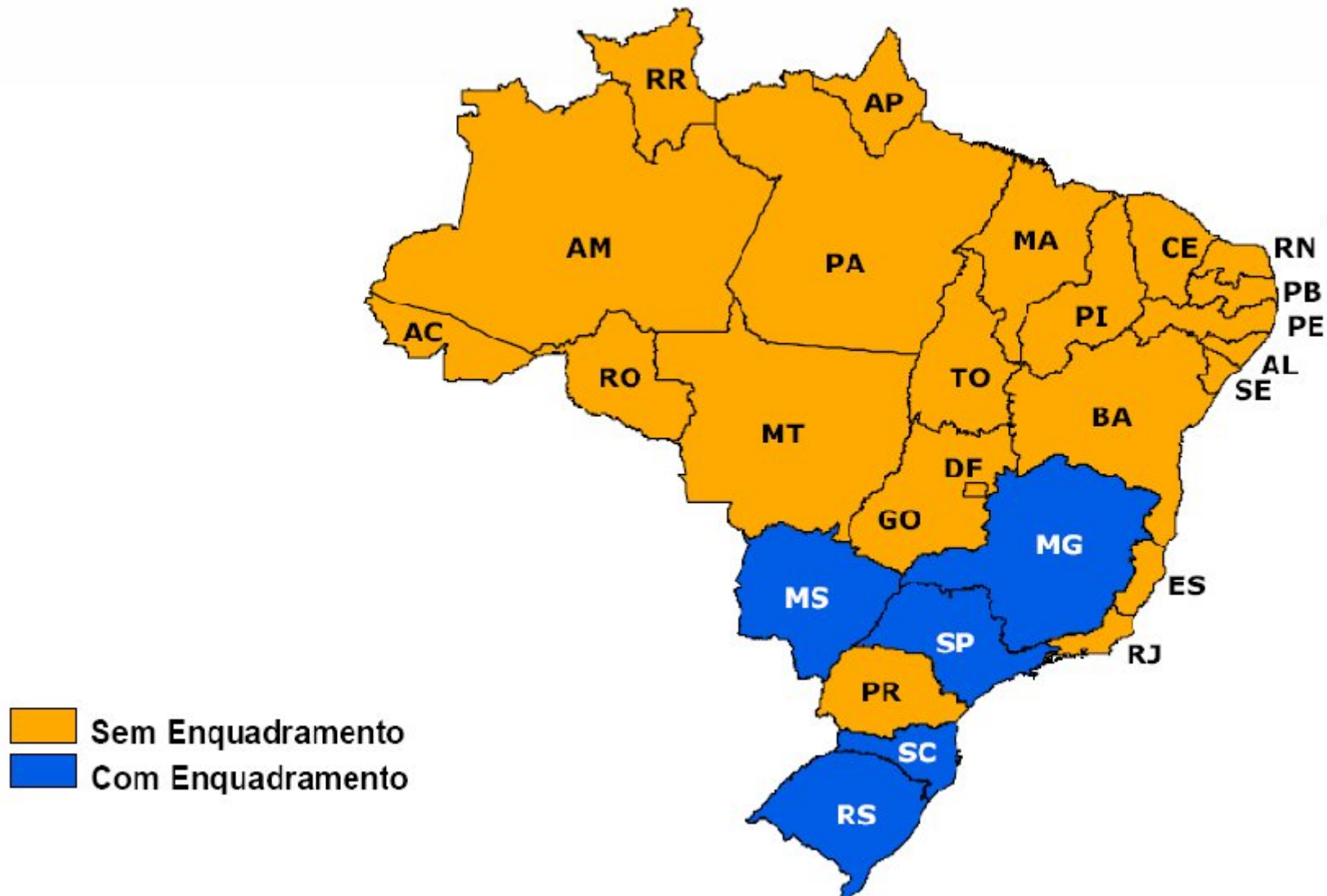
O Enquadramento na Lei nº. 9.433/97

Enquadramento em classes, segundo os usos preponderantes da água, visa a (Art. 9)

- I. assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas;
- II. diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes.

As classes de corpos de água serão estabelecidas pela legislação ambiental (Art. 10)

Situação do Enquadramento das águas superficiais no Brasil



Fonte:MMA, 2006

Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos

“É o **ato administrativo** mediante o qual a autoridade outorgante faculta ao outorgado o *Direito de uso de recurso hídrico*, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.” Resolução CNRH 16/01.

Objetivo:

Assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.



Usos sujeitos à outorga

Usos sujeitos à outorga (Lei nº. 9.433/97, Art. 12)

- I. Derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;
- II. Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;
- III. Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;
- IV. Aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;
- V. Outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

Usos que independem de outorga

Usos independentes de outorga (Lei nº. 9.433/97, Art. 12, § 1º)

- I. O uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II. As derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III. As acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

Condicionamento da outorga

Condicionamento da outorga (Artigo 13)

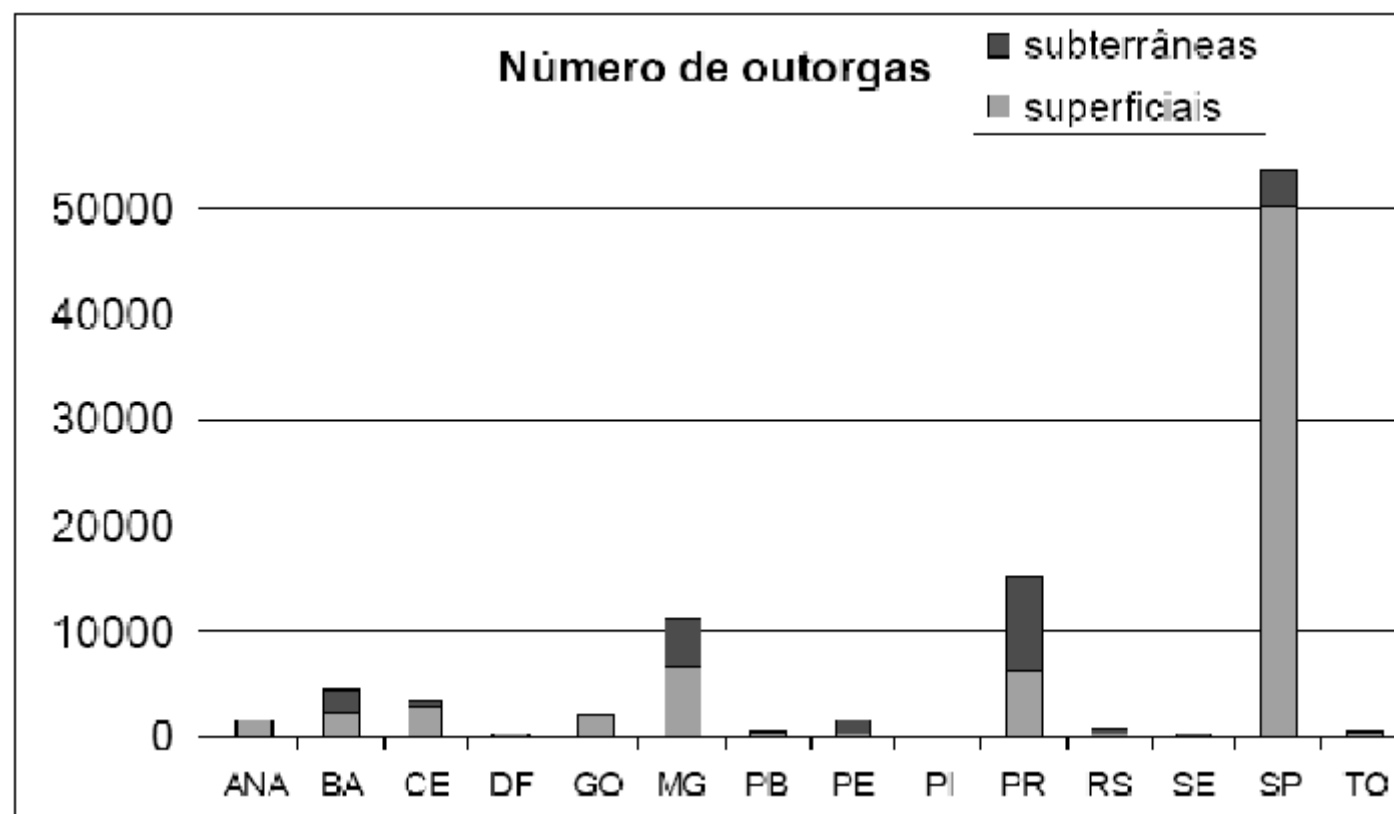
- I. A **outorga** estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos **Planos de Recursos Hídricos** e deverá **respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado** e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando necessário.
- II. A outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes.

A outorga na Resolução CNRH nº. 16/01

- Consideração da **interdependência das águas superficiais e subterrâneas** e as interações observadas no ciclo hidrológico visando a gestão integrada dos recursos hídricos.
- A outorga deverá observar **os planos de recursos hídricos** e, em especial:
 - I - as prioridades de uso estabelecidas;
 - II - a **classe em que o corpo de água estiver enquadrado**, em consonância com a legislação ambiental;
 - III - a preservação dos usos múltiplos previstos; e
 - IV - a manutenção das condições adequadas ao transporte aquaviário, quando couber.

Situação da outorga de recursos hídricos

- *No âmbito nacional*



Fonte: ANA, 2005

Obs.: Não inclui as outorgas emitidas por AL, RJ e RN.

Cobrança pelo uso de recursos hídricos

Quais são os objetivos da cobrança?

A cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva (Lei nº. 9.433/97, Art. 19)

- I. reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;
- II. incentivar a racionalização do uso da água;
- III. obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

Usos sujeitos à cobrança

Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga (Art. 20).

Na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos devem ser observados, dentre outros (Art. 21):

- I. nas derivações, captações e extrações de água, o volume retirado e seu regime de variação;
- II. nos lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxicidade do efluente.

Valores arrecadados com a cobrança

Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados (Art. 21):

- I. no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;
- II. no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

A aplicação nas despesas previstas no inciso II é limitada a 7,5% do total arrecadado.

Resolução CNRH nº 48/2005

Critérios gerais a serem obedecidos pela União, Distrito Federal e Estados.

Art. 6º A que está condicionada a cobrança?

I - À proposição das acumulações, derivações, captações consideradas insignificantes pelo CBH e sua aprovação pelo CRH;

II - Ao processo de regularização de usos de recursos hídricos sujeitos à outorga na respectiva bacia, incluindo o cadastramento dos usuários;

III - Ao programa de investimentos definido no respectivo Plano de Recursos Hídricos devidamente aprovado;

IV - À aprovação pelo CRH da proposta de cobrança encaminhada pelo respectivo CBH;

V - À implantação da respectiva Agência de Bacia ou entidade delegatária do exercício de suas funções

Dos mecanismos para a definição dos valores de cobrança

Art. 7º Para a fixação dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos deverão ser observados, quando pertinentes, os seguintes aspectos relativos:

I - à derivação, captação e extração:
a) natureza do corpo de água (superficial ou subterrâneo);
b) classe em que estiver enquadrado o corpo de água, no ponto de uso ou da derivação;
c) a disponibilidade hídrica;
d) grau de regularização assegurado por obras hidráulicas;
e) vazão reservada, captada, extraída ou derivada e seu regime de variação;
f) vazão consumida, ou seja, a diferença entre a vazão captada e a devolvida ao corpo de água;
g) finalidade a que se destinam;
h) sazonalidade;
i) características e a vulnerabilidade dos aquíferos;
j) características físicas, químicas e biológicas da água;
l) localização do usuário na bacia;
m) práticas de racionalização, conservação, recuperação e manejo do solo e da água;
n) condições técnicas, econômicas, sociais e ambientais existentes;
o) sustentabilidade econômica da cobrança por parte dos segmentos usuários; e
p) práticas de reuso hídrico.

Dos mecanismos para a definição dos valores de cobrança

II - ao lançamento com o fim de diluição, assimilação, transporte ou disposição final de efluentes:

a) natureza do corpo de água;

b) classe em que estiver enquadrado o corpo de água receptor no ponto de lançamento;

c) a disponibilidade hídrica;

d) grau de regularização assegurado por obras hidráulicas;

e) carga de lançamento e seu regime de variação, ponderando-se os parâmetros biológicos, físico-químicos e de toxicidade dos efluentes;

f) natureza da atividade;

g) sazonalidade do corpo receptor;

h) características e a vulnerabilidade das águas de superfície e dos aquíferos;

i) características físicas, químicas e biológicas do corpo receptor;

j) localização do usuário na bacia;

l) práticas de racionalização, conservação, recuperação e manejo do solo e da água;

m) grau de comprometimento que as características físicas e os constituintes químicos e biológicos dos efluentes podem causar ao corpo receptor;

n) vazões consideradas indisponíveis em função da diluição dos constituintes químicos e biológicos e da equalização das características físicas dos efluentes;

n) redução da emissão de efluentes em função de investimentos em despoluição;

o) atendimento das metas de despoluição programadas nos Planos de Recursos Hídricos pelos Comitês de Bacia;

p) redução efetiva da contaminação hídrica;

q) sustentabilidade econômica da cobrança por parte dos segmentos usuários.

Dos mecanismos para a definição dos valores de cobrança

III - aos demais tipos de usos ou interferências que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água de um corpo hídrico:

a) natureza do corpo de água (superficial ou subterrâneo);

b) classe em que estiver enquadrado o corpo de água, no ponto de uso ou da derivação;

c) a disponibilidade hídrica;

d) vazão reservada, captada, extraída ou derivada e seu regime de variação;

e) alteração que o uso poderá causar em sinergia com a sazonalidade;

f) características físicas, químicas e biológicas da água;

g) características e a vulnerabilidade dos aquíferos;

h) localização do usuário na bacia;

i) grau de regularização assegurado por obras hidráulicas;

j) sustentabilidade econômica da cobrança por parte dos segmentos usuários;

l) finalidade do uso ou interferência.

Cobrança no Brasil

Cobram:

- Bacia do Paraíba do Sul
- Bacia do Piracicaba, Capivari e Jundiaí
- Estado do Ceará (tarifação de água bruta)
- Estado de São Paulo
- Estado do Rio de Janeiro
- Estado da Bahia

Cobrança em processo de regulamentação:

- Paraná
- Minas Gerais
- Paraíba

Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos

É um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.(Art. 25).

São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos (Lei nº. 9.433/97, Art. 26):

I. descentralização da obtenção e produção de dados e informações;

II. coordenação unificada do sistema;

III. acesso aos dados e informações garantido à toda a sociedade.

Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos

São objetivos do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos: (Lei nº. 9.433/97, Art. 27):

- I. reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Brasil;
- II. atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos em todo o território nacional;
- III. fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos.

Resolução CNRH nº 13/2000

Estabeleceu as diretrizes para implementação do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH).

A Resolução delega competência a ANA para:

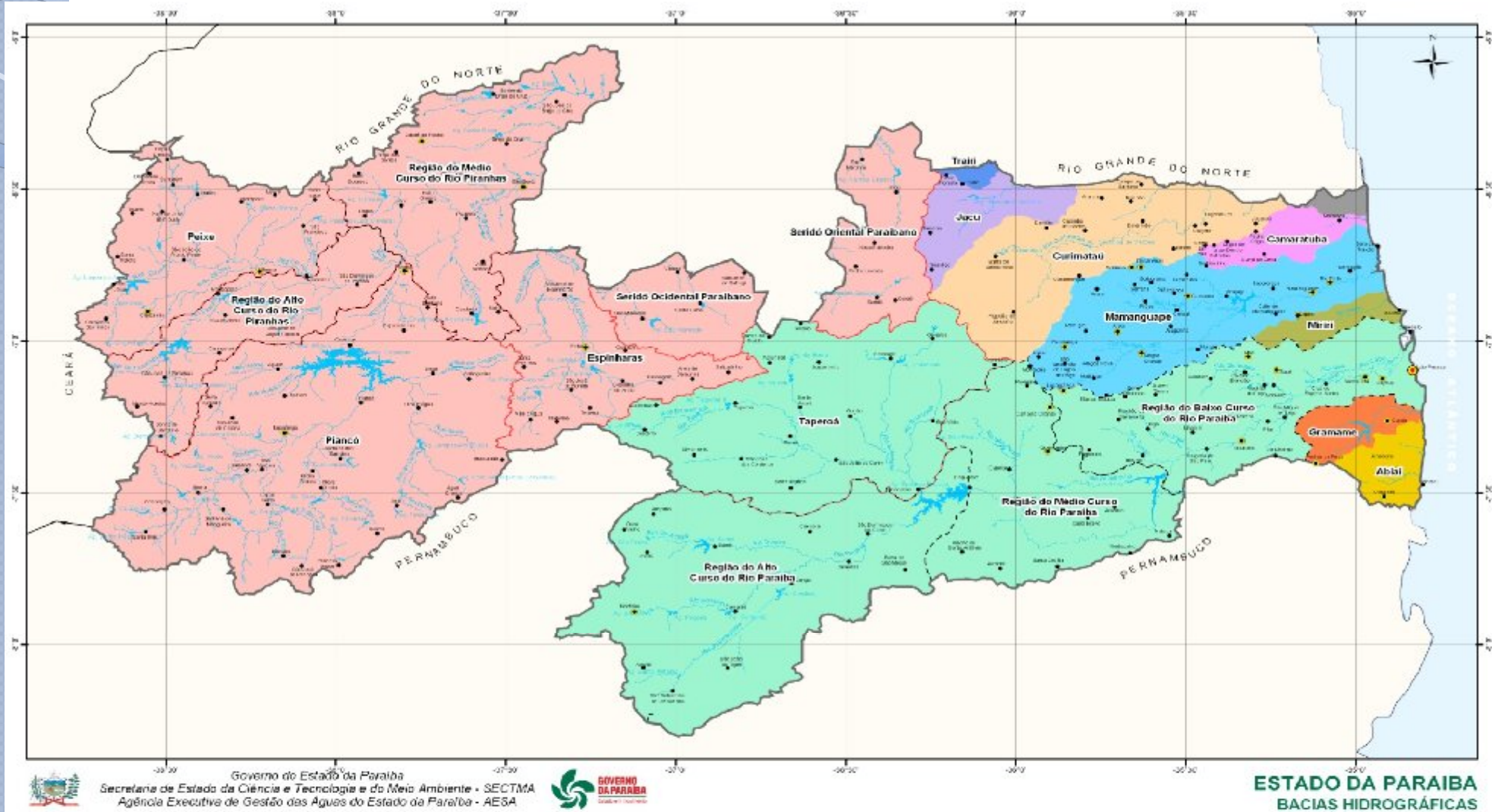
- coordenar os órgãos e entidades federais e
- articular-se com os órgãos gestores de recursos hídricos nas várias esferas da Federação,

de modo a promover:

- a gestão integrada das águas, bem como a
- produção, consolidação, organização e disponibilização, à sociedade, das informações e ações referentes aos recursos hídricos em todo o território nacional.

O Cadastro Nacional dos Usuários de Recursos Hídricos (CNARH) permitirá o conhecimento das demandas e a promoção da regularização de todos os usuários com a concessão da outorga de direitos de uso.

Bacias Hidrográficas da Paraíba



Convenções Cartográficas:

- Capital do Estado
- Cidades > ou = 20.000 hab.
- Outras Cidades
- Limite Estadual
- Água
- Curso d'Água

Bacias Hidrográficas

- Abaiá
- Camararuba
- Curimatão
- Gramame
- Jacu
- Mamanguape
- Piancó
- Piranhas
- Trairi
- Jacu
- Mamanguape
- Piancó
- Piranhas
- Trairi

Regiões

- Região do Alto Curso do Rio Paraíba
- Região do Médio Curso do Rio Paraíba
- Região do Baixo Curso do Rio Paraíba

Sub_Bacias

- Sub-bacia

Escala: 1:1.200.000

0 5 10 20 30 40 km
Sistema de Coordenadas Geográficas
Datum: Sac 69
2006

Fonte:

Hidrografia (Adaptada de SUDENE, 1972 e Imagens de Satélite LANDSAT 7, 2000 e 2001);
Sedes Municipais (IBGE, 1998);
Limite Estadual (IBGE, 2000);
Bacias Hidrográficas (SEMAMH, 2004).

